

**ANEXO I - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**



Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios (%)	
Eficácia	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	<p>Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas</li> </ul>	<p>População que beneficia de proteção contra incêndios florestais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; 40.000 pessoas - 5 pontos</li> <li>&gt; 15.000 e &lt;= 40.000 pessoas - 3 pontos</li> <li>5.000 e &lt;= 15.000 pessoas - 2 pontos</li> <li>&lt;= 5.000 pessoas - 1 ponto</li> </ul>	Tipologia: subalinea iv) da alínea a) Redução de Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR,	
				Sub-critérios	Critérios
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	<p>Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco</p>	<p>O cálculo será feito pela média ponderada da classificação das freguesias abrangidas pela área de actuação, em função do peso relativo das áreas de intervenção da operação, em conformidade com as classes de perigosidade (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais) e simultaneamente pelo enquadramento na Rede Nacional de Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos;</li> <li>• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "alta" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 4 pontos;</li> <li>• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 3 pontos;</li> <li>• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 1 ponto.</li> </ul>		30
	c) Contributo para o reforço dos Sistemas Nacionais de Proteção Civil e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	<p>Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistemas Nacionais de Proteção Civil e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais.</p> <p>Será avaliado o contributo da operação para o reforço da rede de infraestruturas, ao nível das áreas estruturais que os edifícios devem comportar designadamente, a operacional (aparcamento de veículos operacionais, camaras, balneários, vestários, formação, oficinas e armazéns e áreas de apoio logístico), a de comando e o núcleo de apoio (áreas de comando, de gestão de emergências e apoio logístico), sendo valorizadas as operações que visam o incremento das áreas estruturais e das condições de operacionalidade que a infraestrutura passa a dispor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais básicas (salas para atividades operacionais, camaras, balneários, vestários, formação, área de comando e de gestão de emergências) - 5 pontos;</li> <li>• Operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais complementares (oficinas e armazéns, aparcamento de viaturas operacionais e áreas de apoio logístico) - 3 pontos;</li> <li>• Operação em edifícios com áreas funcionais básicas e complementares mas sem condições de operacionalidade - 1 ponto; (Fonte: Parecer da ANPC) - optando-se pelo mais benéfico para a entidade)</li> </ul>		30
	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	<p>Será avaliada a distância ou tempo de percurso entre a Infraestrutura objeto de intervenção e a Infraestrutura existente mais próxima (medida em minutos ou km de percurso) tendo em conta as valências das mesmas, sendo valorizadas as operações que contemplam intervenções em infraestruturas que se encontram mais isoladas e em que o território se encontra desprovido de infraestruturas com valências semelhantes, contemplando também uma avaliação no nível dos ganhos de escala, através da articulação em rede e estabelecimento de sinergias e complementariedades, numa lógica de especialização funcional das infraestruturas operacionais.</p>	<p>Subcritério d1) Será avaliada a distância entre a Infraestrutura Operacional objeto de intervenção e a Infraestrutura existente mais próxima (medida em minutos ou km de percurso) - (Fonte: Parecer da ANPC) - optando-se pelo mais benéfico para a entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• distância maior que 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 30 minutos - 5 pontos</li> <li>• distância maior que 15 Km e menor ou igual a 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 20 minutos e menor que 30 minutos - 4 pontos</li> <li>• distância maior que 5 Km e menor ou igual a 15 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 15 minutos e menor que 20 minutos - 3 pontos</li> <li>• distância inferior ou igual a 5 Km ou com um tempo de percurso inferior a 10 minutos - 1 ponto</li> </ul> <p>Subcritério d2) Contributo da operação para a complementariedade da rede de infraestruturas do ponto de vista da operacionalidade e da especialização funcional das mesmas (Fonte: Parecer da ANPC):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe evidência de elevada complementariedade entre as valências e capacidade da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação existente antes da intervenção e a operação evidencia o estabelecimento de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais : 5 pontos</li> <li>• Existe evidência de complementariedade entre as valências da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, mas a operação não evidencia o estabelecimento de de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais: 3 pontos</li> <li>• Existe sobreposição de valências entre a infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, bem como com as infraestruturas operacionais com maior proximidade, não demonstrando complementariedade entre as mesmas: 1 ponto</li> </ul>	50	
Abordagem Integrada				50	

**Nomenclatura e conceitos:**

Perigosidade de incêndio florestal - reportada às classificações constantes da Avaliação Nacional de Risco (Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade), e à lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANPC/2014)

Áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais: correspondem ao conjunto de freguesias das classes de Muito Alta Perigosidade e de Média Perigosidade constantes na Avaliação Nacional de Risco (ICNF/ANPC/2014)

População que beneficia de proteção contra incêndios: Fonte: INE/Censo 2011; população residente por freguesia